



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 666/92

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, inclusive despesas de capital e orientação na elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 1993.

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal estão explicitadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que para isto haja definição das fontes de recurso.

Art. 4º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos decorrentes das alterações verificadas na Lei 514/89 (Código Tributário do Município).

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, os serviços da dívida e contrapartida do financiamento.

[Assinatura]



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º - Reforma e ampliação das instalações da Secretaria;
- 2º - Construção do Almoxarifado Central;
- 3º - Informatizar todos os serviços administrativos;
- 4º - Implantação da Colônia de Férias para o Servidor Público Municipal;
- 5º - Renovação da frota de veículos e máquinas;
- 6º - Reforma e ampliação do Arquivo Público com aquisição de equipamentos de micro-filmagem;
- 7º - Aquisição de nova central telefônica com capacidade para melhor atendimento às necessidades da administração;
- 8º - Implantação da Carteira da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- 9º - Implantação de novo Plano de Carreira dos Servidores;
- 10º - Realização de Concurso Público em todos os níveis;
- 11º - Projeto e Implantação do Distrito Administrativo;
- 12º - Convênio com a UESB para atendimento a áreas de diversas espécies;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl.02

LEI Nº 666/92

Art. 6º - A Lei Orçamentária estimará a Receita e fixará a despesa a preços constantes.

Art. 7º - Os projetos e as atividades de Prestação de serviços básicos em exercício, inclusive os vinculados às prioridades desta Lei, prevalecerão sobre novos Projetos.

Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 9º - As dotações destinadas à aquisição de material permanente e equipamentos integrantes da Administração Municipal serão reduzidas ao estritamente necessário.

Parágrafo Único - O disposto no caput do artigo anterior, não se aplica as despesas relacionadas com as atividades finalísticas da Administração Pública Municipal, bem como, as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no Anexo Único desta Lei e especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Orçamento do Município para o Exercício de 1993 observará as disposições do Título III, Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O Orçamento abrangerá as Receitas e Despesas dos Poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no Orçamento do Município com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 12 - A Receita será discriminada na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 45, de 24 de dezembro de 1985 e a Despesa, por sua vez, será igualmente discriminada na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 08, de fevereiro de 1985.



LEI Nº 666/92

Parágrafo Único - Aprovada a Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo publicará o Orçamento Analítico, no qual detalhará os projetos e as Atividades por elemento de despesas e respectivos desdobramentos com valores corrigidos na forma desta Lei.

Art. 13 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município incluindo folha de pagamento e encargos sociais, obedecerá ao preceito enumerado na Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral para a sua execução, objetivando:

- I - disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações, considerando a prestação dos serviços públicos, os estágios da despesa e outros aspectos;
- II - compatibilizar o comportamento da despesa com a receita.

Art. 15 - O Orçamento do Município será executado por intermédio de Créditos Orçamentários e adicionais abertos no exercício.

Parágrafo Único - As Dotações Orçamentárias a Projetos e atividades, serão movimentadas na forma como autorizada na Lei anual.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 16 - A Receita tem a sua classificação constituída dos elementos que lhe são provenientes na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl.04

LEI Nº666/92

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência, o Município venha a executar;
- III - de transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, autorizados por Lei Específica.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA *Despesa*

Art. 17 - A Despesa será classificada por Unidade Orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

Art. 18 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgãos e detalhadas segundo suas funções, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Art. 19 - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constam no anexo único desta Lei.

Art. 20 - A prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal incluirá relatórios de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F1.05

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de julho de 1992.

Murilo Marmore

Prefeito



ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Exercer a defesa civil da Cidade, Distritos, Vilas e Povoados e, bem assim, a de suas populações nos casos de emergência ou calamidade pública;
- Desenvolver ações necessárias à execução do Programa Municipal de Habitação Popular - PROMHAP, criado pela Lei Municipal 510/91;
- Tombamento e conservação do acervo histórico do Município;
- Manutenção e melhor adaptação das creches existentes, instalação, construção e manutenção de novas unidades;
- Construção e manutenção de núcleos para produção artesanal;
- Manutenção das lavanderias comunitárias existentes e construção de novas;
- Manutenção e ampliação do Albergue existente e construção de novos;
- Construção e manutenção de centros de amparo ao menor;
- Construção e/ou manutenção a centro de apoio ao deficiente físico;
- Desenvolver programas que permitam o aproveitamento do potencial turístico do Município;
- Promover o aperfeiçoamento do sistema de assistência comunitária, visando reduzir os principais problemas sociais verificados nas comunidades;
- Promover a melhoria das habitações de pessoas carentes, visando erradicar aquelas consideradas sub-normais.

2.2/10



ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Introduzir no currículo educacional a matéria, higiene;
- Administração de CIACS;
- Garantir o funcionamento da Rede Municipal de Educação;
- Proporcionar à criança e ao adolescente carente capacitação para o exercício do ofício de aprendizagem profissional;
- Assegurar a manutenção e o desenvolvimento das ações de ensino;
- Oferecer à população jovem e adulta educação supletiva, capacitando-as a melhorar seus padrões de vida;
- Proporcionar às comunidades instalações e apoio aos eventos necessários ao desenvolvimento de atividade de lazer;
- Construção e ampliação de unidades de ensino nas zonas urbana e rural;
- Reforma e ampliação dos prédios escolares existentes e construção de novas unidades;
- Construção da Escola Técnica Federal;
- Construção, ampliação e reforma de bibliotecas;
- Conclusão e manutenção do Espaço Cultural;
- Construção, ampliação e manutenção do Centro de Treinamento de Professores;
- Construção, ampliação e manutenção de praças esportivas;
- Construção e manutenção de quadras poli-esportivas nos Distritos;
- Construção de estádios e campos para prática de esporte;
- Ampliação do programa especial para erradicação do analfabetismo;
- Desenvolver atividades educativas em convênios com órgão do Estado e da União;



ÁREA DE SAÚDE

- Convênio com a rede hospitalar privada para atendimento ao público;
- Coordenar ações do sistema de saúde em seus diferentes níveis, objetivando fortalecer a capacidade técnica e operacional;
- Implementar atividades de vigilância e de imunização de apoio a diagnóstico e tratamento específico de doenças transmissíveis;
- Desenvolver ações de preservação e tratamento de doenças a nível ambulatorial e de serviços complementares de apoio a diagnóstico;
- Organização e higienização das feiras livres;
- Programas de prevenção de doenças na comunidade (sexualmente transmissíveis, hipertensão, verminose, diabetes, câncer, etc.);
- Desenvolver ações para controle da natalidade;
- Desenvolver programa para erradicação da verminose na zona rural e urbana;
- Prevenção de cegueira nas escolas municipais;
- Desenvolver ações concernentes à odontologia preventiva;
- Implantação de sistema simplificado de água na zona rural;
- Reativar convênio com a UFBA, visando desenvolver no Município, medicina preventiva;
- Ampliar, reformar e manter a infra-estrutura física das unidades de saúde existentes, bem como construir novas unidades, buscando com isto maior eficácia do serviço;
- Construção de fossas sépticas;
- Desenvolver técnica de incineração do lixo hospitalar;

[Handwritten signature]



ÁREA DE SAÚDE

- Edificação de sanitários públicos em Povoados de índices populacional mais elevado;
- Canalização de água potável no interior do Município;
- Instalação de uma farmácia na Sede do Município para atender à população carente;

[Handwritten signature]



ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

- Ajardinamento de praças e logradouros;
- Projeto e implantação do sistema viário da Cidade;
- Construção de novo acesso à Lagoa das Flores;
- Pavimentação e repavimentação de logradouros públicos;
- Canalização e melhoria da rede de águas pluviais;
- Construção de novo aeroporto da Cidade;
- Construção de avenidas perimetrais;
- Reestudo e implantação do Plano Diretor;
- Construção e urbanização de áreas de lazer;
- Estudo e implementação de sistemas alternativos de abastecimento de água;
- Aperfeiçoar o processo de infra-estrutura básica, estabelecendo morfologia de Cidade, capaz de melhorar a qualidade de vida da população;
- Modificação na BR-116 na extensão do perímetro urbano da Cidade;
- Preservação do patrimônio arquitetônico com incentivos de ações junto aos particulares para conservação de prédios e instalações;



PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- Desenvolver atividades de política ambiental no Município;
- Buscar solução definitiva para destinação final do lixo;
- Implantar, desenvolver e manter sistema integrado de conservação para controle e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- Elevar a capacidade de escoamento de canais urbanos utilizados na drenagem de águas pluviais e melhorar as condições sanitárias das áreas expostas a frequentes alagamentos;
- Produzir para fornecer ou comercializar, mudas de arbustos, visando ampliar a oferta de áreas verdes no Distrito Sede, nos Distritos Povoados e Vilas e, conservar as já existentes;
- Tombamento e preservação do acervo ecológico;
- Convênios com Órgãos e Entidades Públicas do Estado e da União e com Entidades privadas, visando a preservação do meio ambiente;

2/2/2000



ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

- Estímulo á agricultura com diversificação da monocultura em citros, cereais e culturas adaptáveis à região;
- Melhoria das instalações do Matadouro Municipal, ampliando-o para abate de suínos e caprinos;
- Apoio como forma de estímulo aos empresários industriais no aumento da absorção de mão-de-obra;
- Desenvolver ações para melhorar a infra-estrutura local no que diz respeito ao aeroporto e rede hoteleira , visando atrair empresários da área industrial;
- Dar continuidade ao programa de inseminação artificial para o pequeno e médio agricultor visando a melhoria genética do rebanho leiteiro;
- Dinamizar o Centro Industrial Prof. Rômulo Almeida, com a finalidade de atrair novos micro-empresários e localizar no mesmo os existentes em áreas distintas;
- Estudo e implantação de projetos de irrigação;
- Reflorestamento da Serra do Peri-Peri e preservação de diversas outras áreas existentes e implantar novas como forma de conservação do meio ambiente ecológico;
- Desenvolvimento da agro indústria mediante o estímulo de feiras e exposições;
- Fomento aos sistema de hortas comunitárias;
- Estimular a implantação de cooperativas de base;



ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

- Desenvolver programas de mecanização agrícola;
- Propiciar ao pequeno produtor local o escoamento da sua produção sem a intermediação especulativa;
- Melhorar a infra-estrutura do sistema de distribuição de alimentos básicos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ÁREA DE ASSUNTOS DISTRITAIS

- Ampliação e melhoramento na malha vicinais, interligando Povoados, Vilas e Distritos e implantação da faixa de do mínio;
- Construção no interior do Município de postos Odontomédicos comunitários;
- Construção de aguadas, açudes, tanques, chafarizes e im plúvios;
- Abertura de poços artesianos na região caracterizada co mo semi-árida;
- Pavimentação de vias de acesso a malha de rodovias Estadu al ou Federal;
- Projeto e construção de estradas de rodagem no interior do Município inclusive obras de arte;
- Construção de cemitérios em Vilas, Povoados e Distritos;
- Construção de casas de farinha comunitárias em local on de haja aglomeração humana;
- Ampliação de rede de iluminação pública no interior do Município;
- Aquisição de carroças para recolhimento do lixo nos Po voados, Vilas e Distritos.